

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
Montenegro - RS

PROC. N.º 095/85

JUIZ DO TRABALHO: Presidente
Dr. PAULO ORVAL P. RODRIGUES

14/15
29
28
01
85

And. 230785
1366hs
b

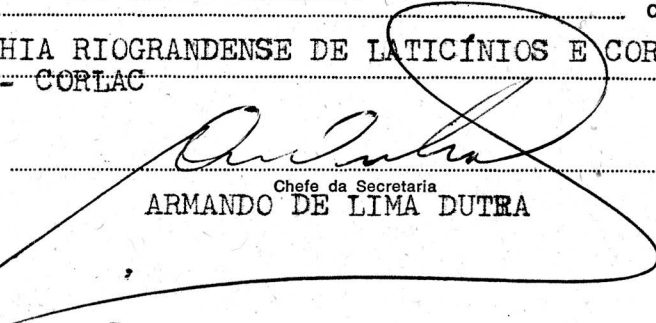


And. 130146
1366hs
10/10/85

AUTUAÇÃO

Aos vinte e oito dias do mês de Janeiro do ano
de 1985, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de Montenegro - RS, autuo a

presente reclamação, apresentada por
ADAIR DE OLIVEIRA COITINHO contra
COMPANHIA RIOGRANDENSE DE LATICÍNIOS E CORRE-
LATOS - CORLAC


Chefe da Secretaria
ARMANDO DE LIMA DUTRA

OBJETO: Hs.ex.imp.dif.hs.ex.dif.int.em 13ºsal./84 e folgas
JCM.

VALOR APROXIMADO DA CAUSA: @ 500.000

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MONTENEGRO - RS.

Reclamante: ADAIR DE OLIVEIRA COITINHO

Reclamada: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE LATICÍNIOS E CORRELATOS - CORLAC

J C J DE MONTENEGRO
PROTOCOLO

N.º: 095/85

Recebido em 28/01/85

Ass: OP

ADAIR DE OLIVEIRA COITINHO, brasileiro, casado, funcionário público, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Cap. Fernando Schneider, 255, por sua procuradora, abaixo firmada, constituída mediante instrumento de mandato incluso (doc. 01), com escritório profissional nesta cidade, na Rua Cap. Cruz, 1817, fone 632.20.20, vem, acatadamente, perante V.Exa., propor Ação Trabalhista contra:

COMPANHIA RIOGRANDENSE DE LATICÍNIOS E CORRELATOS
CORLAC, estabelecida nesta cidade, na Rua Dr. Bruno de Andrade, 1300, pelos motivos a seguir expostos:

- 1.- Que o Autor foi admitido pela Reclamada, em 24 de julho de 1963, estando em vigor seu contrato laboral.
- 2.- Que o Autor percebe, mensalmente, Cr\$404.700, além de gratificação no valor de Cr\$21.150, exercendo a função de laboratorista.
- 3.- Que o Autor cumpre jornada laborativa das 7,30horas às 12 horas e das 13horas às 16,30horas, diariamente, com exceção de sábados e feriados quando então seu trabalho se desenvolvia das 7,30horas às 13 horas sem intervalo, mas percebendo salários como se fosse até as 16,30horas, o que foi modificado a partir de julho de 1984, quando foi obrigado a cumprir a jornada de trabalho até as 16,30horas, sem que o tempo excedente lhe fosse pago a título de horas extras.
- 4.- Que, em 1978, o Autor ingressou com Reclamação Trabalhista perante a 5ª J CJ de Porto Alegre, pleiteando 03 horas extras por dia com acréscimo de 25% e suas integrações nas parcelas remuneratórias, inclusive, em folgas o que lhe foi deferido, conforme processo n.º 1241/78; e, no ano que passou - posto que a Reclamada não fazia as integrações devidas em 13.ºs salários e férias - ingressou com outra Reclamação Trabalhista para reaver ditas integrações, conforme processo n.º 377/84, da 2ª J CJ de Porto Alegre, o qual foi julgado procedente. Contudo, a partir de novembro de 1984 a Reclamada passou a cortar-lhe o total das horas extras que vinha pagando, conforme recibos que junta (docs. 02 a 04).

EX POSITIS, r e c l a m a :


- | | |
|---|------------|
| 1- Horas extras impagas (das 13 horas às 16,30 horas em sábados e feriados) | a calcular |
| 2- Diferença de horas extras (conforme processo nº1241/78) | a calcular |
| 3- Diferença das integrações em 13º salário/84 e folgas | a calcular |
| 4- Juros e correção monetária | a calcular |
- Valor aproximado da causa.....Cr\$500.000

ASSIM SENDO, requer se digne V.Exa., a determinar a notificação da Reclamada para comparecer na audiência designada, a fim de prestar depoimento, sob pena de revelia e confissão, bem como requer juntada de documentos, ouvida de testemunhas, exames, perícias e demais provas que forem necessárias.

Espera o Reclamante que seja a presnete julgada procedente, condenando a Reclamada ao pagamento de salários em dobro se os mesmos não forem postos à disposição do Autor no dia da audiência.

Espera deferimento.

Montenegro, 25 de janeiro de 1985.


Bel Cló de A. Pereira Diniz
ADVOGADA
OAB/RS 11.654 - CFC 153281800/87



3
28

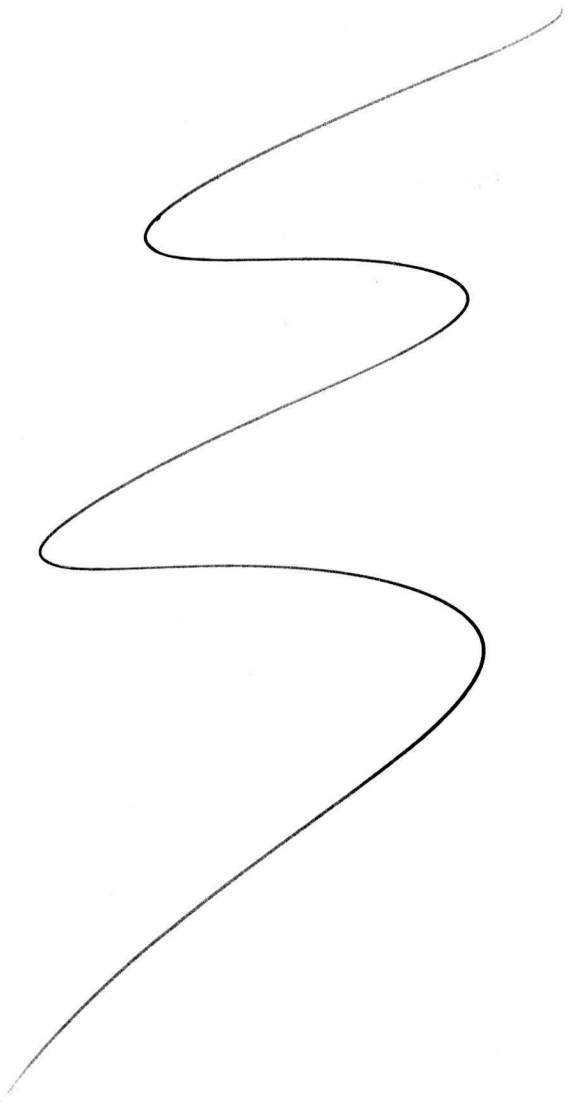
CERTIDÃO

CERTIFICO que foi designado o dia 29 de abril de 1985
às 14:15 horas, para a realização da audiência, e que, nesta
data foi notificado a reclamante por
seu procurador, sendo expedi-
da notificação à reclamada
pelo sr. Cf. de justiça.

28 de Janeiro de 1985

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor da Secretaria

mt



600-0.1

4/8

PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular de mandato, o outorgante ADAIR DE OLIVEIRA COITINHO, brasileiro, casado, funcionário público, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Cap. Fernando Schneider, 255.

nomeia e constitui sua bastante procuradora a Bel. ELOÁ DE ALMEIDA PEREIRA PINTO, brasileira, solteira, advogada, residente e domiciliada nesta cidade, inscrita na OAB/RS sob nº. 11554, CIC 153281800/97, com escritório profissional na Rua Capitão Cruz, 1817, nesta cidade, fone 632-2020, para o fim especial de:

Promover Ação Trabalhista contra COMPANHIA RIOGRANDENSE DE LATICÍNIOS E CORRELATOS - CORLAC, estabelecida nesta cidade, na Rua Dr. Bruno de Andrade, 1300.

conferindo-lhe, para tanto, os mais amplos e gerais poderes permitidos em direito, (art. 38 do CPC), para representá-lo em juízo ou fora dele, neste ou em outro estado, podendo a outorgada, no desempenho do presente mandato, tudo requerer e praticar, patrocinando a defesa dos interesses do outorgante em quaisquer ações em que o mesmo seja autor ou réu, bem como concede-lhe, ainda, os poderes especiais para acordar, discordar, dar e receber quitação, transigir, renunciar, receber notificações, firmar compromissos, desistir, e substabelecer com ou sem reserva de poderes.

Montenegro, 23 de novembro de 1984.

Cartório
KINDEL *[Handwritten Signature]*

TABELIONATO DE MONTENEGRO - R	
RUA CAPITÃO CRUZ, 1577 — FONE (051) 632-1421	
Reconheço autêntica(s) a(s) firma(s) de <i>Adair de Oliveira Coitinho</i>	
assinada(s) na presença. Pou fé.	
EM TESTEMUNHO	<i>[Signature]</i> DA VERDADE
23 NOV 1984	<i>[Signature]</i>
Antonio Luiz Kindel - Tabelião	
Ivete Elupe da Silva - Ajudante	
Brunilde S. Bauermann - Escrevente autorizada	

58.

Esta folha contém três documentos (SS)



corlac

CIA. RIOGRANDENSE DE LATICÍNIOS E CORRELATOS

RECIBO DE PAGAMENTO

000-2

N.º FUNC. **01 000 90.6**

N.º C/CORRENTE **00800796609**

CENTRO **003200**

NOME **ADAIR OLIVEIRA COITINHO**

MÊS **NOV/84**

REMUNERAÇÃO		DESCONTOS	
CÓD.	VALOR	CÓD.	VALOR
01	434.570	51	49.862
04	66.818	55	86.910
09	21.150	63	3.280
12	33.312		
17	14.010		

REMUNERAÇÃO

- 01 SALÁRIO
- 02 13.º SALÁRIO
- 03 HORAS EXTRAS 20%
- 04 HORAS EXTRAS 25%
- 05 HORAS EXTRAS 50%
- 06 HORAS EXTRAS 100%
- 07 ADICIONAL NOTURNO
- 08 FOLGAS TRABALHADAS
- 09 GRATIFICAÇÃO
- 10 PRÊMIOS
- 11 COMISSÕES
- 12 INSALUBRIDADE
- 13 PERICULOSIDADE

- 14 SALÁRIO MATERNIDADE
- 15 SALÁRIO FAMÍLIA
- 16 VERBA DE ALUGUEL
- 17 INT. H. E. NOS REP/FER.
- 18 INT. ADIC. NOT. NOS REP/FER.
- 19 INT. COM. NOS REP/FER.
- 20 INT. PRÊMIOS NOS REP/FER.
- 21 DIF. SAL. FAMÍLIA
- 22 DIF. ABONO PEC.
- 23 DIF. DOS REND. VARIÁVEIS
- 24 DIF. DOS REND. FIXOS
- 25 MÉDIA DOS REND. VARIÁVEIS (FÉRIAS)

DESCONTOS

- 51 INPS
- 52 IRF
- 53 PENSÃO ALIMENTAR
- 54 CONTRIB. SINDICAL
- 55 ADT.º QUINZENAL
- 56 ADT.º 13.º SALÁRIO
- 57 ADT.º FÉRIAS
- 58 FALTAS ATRASOS

- 59 ASSOCIAÇÃO
- 60 COLÔNIA DE FÉRIAS
- 61 EMPRÉSTIMOS
- 62 REFEIÇÕES
- 63 CIA. UNIÃO DE SEG. GERAIS
- 64 OUTROS DESCONTOS
- 65 CREDEAL
- 66 INPS 13.º SALÁRIO

TOTAL PROVENTOS **569.860**

TOTAL DESCONTOS **140.052**

LÍQUIDO **429.808**

SAL. CONTRIB. **569.860**

DEP. FGTS **45.588**

AB. PECUNIARIO **0**

N.º H. E. 20% **0,0**

N.º H. E. 25% **27,0**

N. H. A. N. **0,0**

N.º H. FOG. **0,0**

N.º H. FALT. **0,0**

RECEBI EM _____

ASSINATURA

600-03



corlac

CIA. RIOGRANDENSE DE LAJICÍNIOS E CORRELATOS

RECIBO DE PAGAMENTO

N.º FUNC. **01 00090.6**

N.º C./CORRENTE **00800796609**

CENTRO **003200**

NOME **ADAIR OLIVEIRA COITINHO**

MÊS **13 SAL**

REMUNERAÇÃO		DESCONTOS	
CÓD.	VALOR	CÓD.	VALOR
02	434.570	56	194.560
03	611	66	46.924
04	175.745		
08	9.508		
09	21.150		
12	33.312		
17	36.978		

REMUNERAÇÃO	
01 SALÁRIO	
02 13.º SALÁRIO	
03 HORAS EXTRAS 20%	
04 HORAS EXTRAS 25%	
05 HORAS EXTRAS 50%	
06 HORAS EXTRAS 100%	
07 ADICIONAL NOTURNO	
08 FOLGAS TRABALHADAS	
09 GRATIFICAÇÃO	
10 PRÊMIOS	
11 COMISSÕES	
12 INSALUBRIDADE	
13 PERICULOSIDADE	
14 SALÁRIO MATERNIDADE	
15 SALÁRIO FAMÍLIA	
16 VERBA DE ALUGUEL	
17 INT. H. E. NOS REP/FER.	
18 INT. ADIC. NOT. NOS REP/FER.	
19 INT. COM. NOS REP/FER.	
20 INT. PRÊMIOS NOS REP/FER.	
21 DIF. SAL. FAMÍLIA	
22 DIF. ABONO PEC.	
23 DIF. DOS REND. VARIÁVEIS	
24 DIF. DOS REND. FIXOS	
25 MÉDIA DOS REND. VARIÁVEIS (FÉRIAS)	

DESCONTOS	
51 INPS	
52 IRF	
53 PENSÃO ALIMENTAR	
54 CONTRIB. SINDICAL	
55 ADT.º QUINZENAL	
56 ADT.º 13.º SALÁRIO	
57 ADT.º FÉRIAS	
58 FALTAS ATRASOS	
59 ASSOCIAÇÃO	
60 COLÔNIA DE FÉRIAS	
61 EMPRÉSTIMOS	
62 REFEIÇÕES	
63 CIA. UNIÃO DE SEG. GERAIS	
64 OUTROS DESCONTOS	
65 CREDEAL	
66 INPS 13.º SALÁRIO	

TOTAL PROVENTOS **711.874**

TOTAL DESCONTOS **241.484**

LÍQUIDO **470.390**

SAL. CONTRIB. **6.256.573**

DEP. FGTS **41.385**

AB. PECUNIARIO **0**

N.º H. E. 20% **0,2**

N.º H. E. 25% **69,0**

N. H. A. N. **0,0**

N.º H. FOG. **4,6**

N.º H. FALT. **0,0**

RECEBI EM _____/_____/_____

ASSINATURA

love - 0. 2



corlac

CIA. RIOGRANDENSE DE LATICÍNIOS E CORRELATOS

RECIBO DE PAGAMENTO

N.º FUNC.
01 000 90.6

N.º C./CORRENTE
00800796609

CENTRO
003200

NOME
ADAIR OLIVEIRA COITINHO

MÊS
DEZ/84

REMUNERAÇÃO		DESCONTOS	
CÓD.	VALOR	CÓD.	VALOR
01	698.920	51	88.096
04	175.745	55	139.780
09	34.020	63	3.280
12	33.312		
17	36.849		

REMUNERAÇÃO

01 SALÁRIO	14 SALÁRIO MATERNIDADE
02 13.º SALÁRIO	15 SALÁRIO FAMÍLIA
03 HORAS EXTRAS 20%	16 VERBA DE ALUGUEL
04 HORAS EXTRAS 25%	17 INT. H. E. NOS REP/FER.
05 HORAS EXTRAS 50%	18 INT. ADIC. NOT. NOS REP/FER.
06 HORAS EXTRAS 100%	19 INT. COM. NOS REP/FER.
07 ADICIONAL NOTURNO	20 INT. PRÊMIOS NOS REP/FER.
08 FOLGAS TRABALHADAS	21 DIF. SAL. FAMÍLIA
09 GRATIFICAÇÃO	22 DIF. ABONO PEC.
10 PRÊMIOS	23 DIF. DOS REND. VARIÁVEIS
11 COMISSÕES	24 DIF. DOS REND. FIXOS
12 INSALUBRIDADE	25 MÉDIA DOS REND. VARIÁVEIS (FÉRIAS)
13 PERICULOSIDADE	

DESCONTOS

51 INPS	59 ASSOCIAÇÃO
52 IRF	60 COLÔNIA DE FÉRIAS
53 PENSÃO ALIMENTAR	61 EMPRÉSTIMOS
54 CONTRIB. SINDICAL	62 REFEIÇÕES
55 ADT.º QUINZENAL	63 CIA. UNIÃO DE SEG. GERAIS
56 ADT.º 13.º SALÁRIO	64 OUTROS DESCONTOS
57 ADT.º FÉRIAS	65 CREDEAL
58 FALTAS ATRASOS	66 INPS 13.º SALÁRIO

TOTAL PROVENTOS
978.846

TOTAL DESCONTOS
231.156

LÍQUIDO
747.690

SAL. CONTRIB.
978.846

DEP. FGTS
78.307

AB. PECUINIÁRIO
0

N.º H. E. 20%
0,0


N.º H. E. 25%
69,0

N. H. A. N.
0,0

N.º H. FOG.
0,0

N.º H. FALT.
0,0

RECEBI EM _____/_____/_____

ASSINATURA 

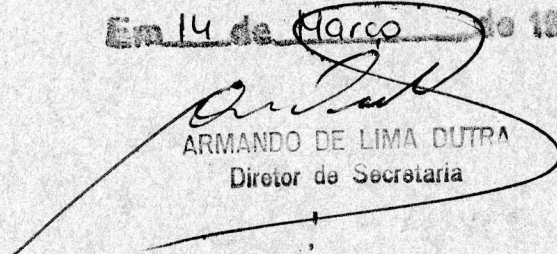
06
li.

JUNTADA

Faço juntada da cópia notificações

As 07 que segue.

Em 14 de Março de 1985


ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
Montenegro - RS

07
elr.

Proc.nº 095/85

NOTIFICAÇÃO

SR. CIA. RIOGRANDENSE DE LATICÍNIOS E CORRELATOS - CORLAC
Rua Dr. Bruno de Andrade, 1300 - Montenegro
ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante ADAIR DE OLIVEIRA COITINHO

• Reclamado CIA. RIOGRANDENSE DE LATICÍNIOS E CORRELATOS CORLAC

Pela presente, fica V. S^ª notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro - RS na rua Capitão Cruz nº 1643, no dia vinte e nove (29) do mês de Abril/85, às quatorze e quinze (14.15), horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V. S^ª comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.
Anexo, segue cópia da inicial.

Montenegro 28 de Janeiro de 19 85.

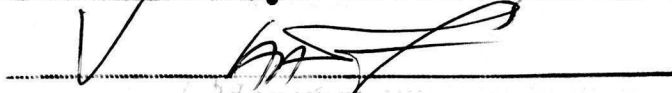
Recabi
13/03/85
CORLAC MONTENEGRO
[Signature]

[Signature]
ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria

Paulo Pereira Soares

CERTIFICO QUE, nesta data, no horário das 16^h00 hrs.
cumprí o mandado retro, na pessoa do Sr. Pauls
Peira & Soares, Gerente
o qual depois de ouvir a leitura do mandado, exarou a sua
nota de ciência e aceitou a contra-fé que lhe ofereci. O referido
é verdade e dou fé.

Nova Freguesia, 13 de Março de 1985

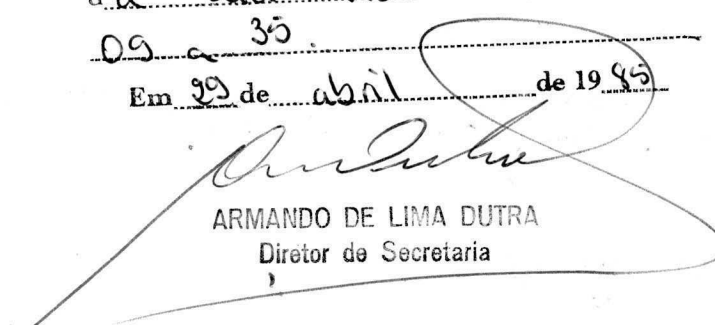


Justiça Avaliador

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos
da ata fls 08 e doc fls
09 a 35.

Em 29 de abril de 1985


ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria



PROCESSO Nº 095/85

Aos vinte e nove dias do mês de abril do ano de mil novecentos e oitenta e cinco, às catorze e trinta horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmº Sr. Juiz do Trabalho Dr. PAULO ORVAL P. RODRIGUES e dos Srs. Vogais VITOR HUGO AITA, dos empregadores, e DARCI RODRIGUES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: ADAIR DE OLIVEIRA COITINHO, reclamante e COMPANHIA RIOGRANDENSE DE LATICINIOS E CORRELATOS, reclamada. Presentes as partes, o reclamante acompanhado da dra. Eloá de Almeida Pereira Pinto, com procuração nos autos. A reclamada representada pelo Sr. Victor Klink acompanhado do Dr. Milton Almeida Piva, que juntaram carta e procuração aos autos. CONTESTAÇÃO: escrita, lida e juntada aos autos, com documentos em número de vinte folhas, digo, com documentos em vinte folhas conferidas as cópias com os originais. A reclamada pagou em moeda o valor reconhecido na defesa de R\$ 56.007 dando o reclamante quitação restrita ao valor pago. CONCILIAÇÃO: rejeitada. Assinou-se ao reclamante prazo de vinte dias para exame da documentação e indicação ainda que por amostragem de diferenças a que porventura faça jus. Fica adiada a audiência para o dia 23 de junho, digo, às 13.30 horas do dia 23 de julho do corrente ano, devendo as partes comparecer para prestar depoimento sob pena de confissão e apresentar testemunhas sob pena de confissão e apresentar testemunhas independentes de notificação. Nada mais.

[Handwritten signature of Paulo Orval P. Rodrigues]

DR. PAULO ORVAL PARTICHELI RODRIGUES
Juiz do Trabalho - Presidente

[Handwritten signature of Darci Rodrigues]
DARCI RODRIGUES
VOGAL DOS EMPREGADOS

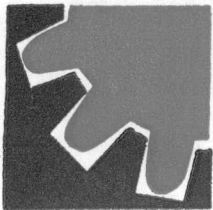
[Handwritten signature of Adair de Oliveira Coitinho]
Reclamante

[Handwritten signature of Vitor Hugo Aita]
VITOR HUGO AITA
VOGAL DOS EMPREGADORES

[Handwritten signature of Victor Klink]
Reclamada

[Handwritten signature of Armando de Lima Dutra]

ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria



CORLAC

Companhia Riograndense de Laticínios e Correlatos

09/15

MATRIZ:

Diretoria - Administração - Compras - Vendas - Usina de Pasteurização de Leite - Fábrica de Manteiga - Iogurte - Doce de Leite - Requeijão, Queijos, etc. - Porto Alegre.

FILIAIS:

Fábrica de Leite em Pó:

- Taquara.

Fábrica de Queijos:

- Bento Gonçalves.

Usinas de Pasteurização de Leite:

- Bento Gonçalves, Cachoeira do Sul, Gramado, Osório, Taquara, Torres.

Postos de Recepção e Resfriamento de Leite:

- Alegrete, Caçapava do Sul, Cachoeira do Sul, Bom Retiro do Sul, Montenegro, Tapes, Veranópolis e Vera Cruz.

SUBSIDIÁRIAS:

Usinas de Pasteurização de Leite e Fábricas de Queijo:

- CORLAC ERECHIM S/A - LATICÍNIOS E CORRELATOS.

(Erechim).

- CORLAC SANTA MARIA S/A - LATICÍNIOS E CORRELATOS (Santa Maria).

- COVAL - Companhia Vacariense de Laticínios (Vacaria).

- COLAGA - Companhia de Laticínios Gabrielense (São Gabriel).

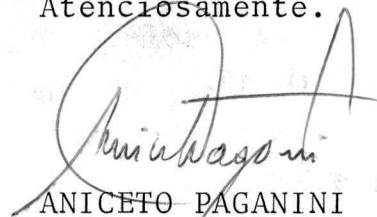
Porto Alegre, 26 de abril de 1985.

Exmo. Sr.

DR. JUIZ PRESIDENTE DA J.C.J. DE MONTENEGRO
Montenegro - RS.

Com a presente, apresentamos a V.Exa. nosso funcionário, SR. VICTOR KLINK, que representará esta Empresa, na reclamatória trabalhista interposta por ADAIR DE OLIVEIRA COITINHO.

Atenciosamente.

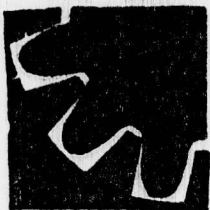


ANICETO PAGANINI

Diretor

IGUES

DR. PAULO CFV
Juiz do Trabalho



CORLAC

Companhia Riograndense de Laticínios e Correlatos

PROCURAÇÃO

MATRIZ:

Diretoria - Administração - Compras - Vendas - Usina de Pasteurização de Leite - Fábrica de Manteiga - Iogurte - Doce de Leite Requeijão, Queijos, etc - Porto Alegre

FILIAIS:

Fábrica de Leite em Pó: Taquara

Fábrica de Queijos: - Bento Gonçalves

Usinas de Pasteurização de Leite: - Bento Gonçalves, Cachoeira do Sul, Gramado, Osório, Taquara, Torres

Postos de Recepção e Resfriamento de Leite: - Alegrete, Caçapava, Cachoeira do Sul, Bento Gonçalves, Bom Retiro do Sul, Gramado, Osório, Montenegro, Tapes, Taquara, Torres, Veranópolis e Vera Cruz.

SUBSIDIÁRIAS:

Usinas de Pasteurização de Leite e Fábricas de Queijo: - CORLAC ERECHIM S/A - LATICÍNIOS E CORRELATOS. (Erechim) - CORLAC SANTA MARIA S/A - LATICÍNIOS E CORRELATOS. (Santa Maria) - COVAL - Companhia Vacariense de Laticínios (Vacaria) - COLAGA - Companhia de Laticínios Gabrielense (São Gabriel)

TABELONATO

OUTORGANTE: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE LATICÍNIOS E CORRELATOS - CORLAC, sociedade de economia mista, com sede nesta Capital, na Rua Carlos Von Koseritz, 200, inscrita no CGC/MF sob nº 92.820.000/0001-56 e na Junta Comercial do Estado sob nº 258.463, de 30.06.1970, portadora da Inscrição Estadual nº 14.201, sucursal do DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ABASTECIMENTO DE LEITE - DEAL, "ex vi" da Lei Estadual nº 5.964, de 13.02.1970, neste ato representada por seu Diretor Presidente, SR. JULIO BRUNELLI, brasileiro, casado, pecuarista, domiciliado e residente nesta Capital, na Av. Protásio Alves, 3.408, portador do CPF/MF nº 017.857.530-53, nomeia e constitui seus bastantes procuradores, OS

OUTORGADOS: bacharéis EDUARDO EUCLIDES ARANHA, MÍLTON ALMEIDA PIVA e SDINEI BORGES GUIMARÃES, devidamente inscritos na OAB/RS sob números 5.319, 10.480 e 15.024, e no CPF/MF sob números 067.871.690-00, 000.468.330-72 e 014.790.240-15, respectivamente, com endereço profissional nesta Capital, na Rua Carlos Von Koseritz, 200,

PODERES: a quem concede os poderes contidos nas cláusulas "ad judicium" e "extra judicium", para, em qualquer foro, instância ou Tribunal, entidades públicas de qualquer natureza, estabelecimentos em geral, em qualquer lugar onde com esta se apresentar, no Território Nacional, na forma do art. 38 do Código de Processo Civil e art. 70, §§ 3º, 4º e 5º da Lei 4.215/63, representar a Outorgante no que se fizer necessário e em especial para propor quaisquer ações em seu nome, e defendê-la nas contra ela proposta, outorgando-lhes ainda os poderes para transigir, acordar, discordar, conciliar, inclusive em audiência, desistir, confessar, reconhecer a procedência do pedido, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, receber e dar quitação, firmar compromisso de qualquer natureza, praticando, enfim, todos os demais atos que se façam necessários ao fiel e cabal desempenho do presente mandato, inclusive substabelecer esta em outrem, desde que com reservas, podendo ainda habilitar créditos da Outorgante em falências, concordatas ou inventários, requerer pedidos de falência, receber a intimação prevista para impugnação de embargos e representar a Outorgante para os efeitos do art. 447 do Código de Processo Civil, bem como assistente do Ministério Público, nos termos do art. 268 do Código de Processo Penal.

Porto Alegre, 30 de maio de 1983.

CARTORIO TRINDADE

Julio Brunelli
JULIO BRUNELLI
Diretor Presidente

Reconheço por semelhança, a
Julio Brunelli

Em testemunho de verdade
Porto Alegre, 30 JUN 1983

JOÃO FRANCISCO DE OLIVEIRA - SYRVAL DE JESUS KOPPI
ANTONIO AUGUSTO RIBEIRO RODRIGUES - MARIA HELENA DE OLIVEIRA
Rua Carlos Von Koseritz, 200 - Fone: 42-26-22 - Cx. Postal, 562 - End. Tel.: "CORLAC" - C.E.P. 90 000 - Porto Alegre - RS

BR. PAULO ORVAL PANTISHELI RODRIGUES
Juiz do Tabelaio - Presidente

SECRETARIA DE JUSTIÇA
TABELIONATO Nº 6
RUA DE S. VICENTE Nº 100
PORTO ALEGRE - RS
21/FEV/1965

Autentico e apresenta fotocópia por ser
reprodução fiel do documento que me
foi apresentado e com o qual conferi.
PORTO ALEGRE
21/FEV 1965
6.º TABELIONATO
Alberto Carvalho 1.º aj. subst.

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA J.C.J. DE MONTENEGRO

Ref.: Processo nº 095/85.

COMPANHIA RIOGRANDENSE DE LATICÍNIOS E
CORRELATOS - CORLAC, sociedade de economia mista, com sede na
cidade de Porto Alegre, na Rua Carlos Von Koseritz, 200, ins-
crita no CGC/MF sob nº 92.820.000/0001-56, por seu procurador,
infra-assinado, vem, respeitosamente, à presença de V.Exa. ,
apresentar sua

CONTESTAÇÃO

à reclamatória trabalhista interposta por ADAIR DE OLIVEIRA '
COITINHO, aduzindo e requerendo o seguinte:

- a) O reclamante, Adair de Oliveira Coitinho, é empregado da reclamada, tendo sido admitido em 24.07.63.
- b) O reclamante exerce a função de prático de laboratório.

...

c) O reclamante percebe, atualmente, o salário mensal de Cr\$698.920, acrescido de Cr\$34.020, a título de gratificação, e acrescido, ainda, de Cr\$33.312, a título de adicional de insalubridade.

CONTESTAÇÃO DO PEDIDO:

01. HORAS EXTRAS IMPAGAS
(DAS 13 HORAS ÀS 16,30
HORAS EM SÁBADOS E FE
RIADOS)

- procede o pedido. A alteração de horário, entretanto, prejudicial' ao empregado, ocorreu somente no período compreendido entre julho de 1984 e 08 de dezembro de 1984. Após esta última data, o trabalho aos sábados voltou a desenvolver-se das 07,30 horas às 13,00 horas, como o comprovam os cartões-ponto, ora juntados.

O cálculo do valor devido é apresentado a seguir:

Cálculo de 2 horas e meia (por sábado) a 25%

<u>MÊS</u>	<u>Nº HORAS P/MÊS</u>	<u>VALOR</u>	<u>INTEGR. DOM./FER.</u>	<u>SOMA</u>	<u>ÍNDICE COR.MON.</u>	<u>VALOR CORRIGIDO</u>
JUL/84	10	23.110	4.826	27.936	2,578	72.019
AGO/84	10	23.110	4.826	27.936	2,578	72.019
SET/84	12,5	30.938	6.490	37.428	2,578	96.489
OUT/84	10	24.750	5.200	29.950	1,912	57.264
NOV/84	10	25.480	5.325	30.805	1,912	58.899
DEZ/84	5	19.955	4.202	24.157	1,912	46.188
13º	4,79	19.117	3.994	23.111	1,912	44.188
						447.066
						Juros (2%)..... 8.941
T O T A L.....						456.007

DR. PAULO ORVALDI BERTICHELLI RODRIGUES
 Juiz de Direito - Presidente

Neste momento, é colocada à disposição do reclamante a importância, acima calculada, de Cr\$456.007.

02. DIFERENÇA DE HORAS EXTRAS

(CONFORME PROCESSO Nº 1241/78) - relativamente a este pedido, é preciso que se esclareça, inicialmente, que a reclamada efetua o pagamento de horas extras sempre na folha de pagamento do mês seguinte ao da ocorrência.

Alega a petição inicial:

"... a partir de novembro de 1984 a Reclamada passou a cortar-lhe o total das horas extras que vinha pagando..."

Não está correta essa afirmação.

Na folha de pagamento de novembro/84, o reclamante recebeu somente 27 horas extras (a 25%) porque, no mês de outubro/84, o mesmo trabalhou apenas nove dias (esteve de férias durante o resto do mês).

Quando do cálculo do valor das férias, foi procedida a integração da média das variáveis (inclusive das horas extras) do período aquisitivo, como se pode facilmente comprovar através dos recibos de pagamento de outubro e novembro de 1984 e do documento chamado de "PROPOSTA DE FÉRIAS", em anexo.

Em verdade, portanto, a reclamada nunca cortou as horas extras do reclamante, tendo sempre procedido corretamente seu pagamento.

Não procede, portanto, o pedido.

Q
→

03. DIFERENÇA DAS INTEGRAÇÕES

EM 13º SALÁRIO/84 E FOLGAS - não há nenhuma diferença a ser paga.

No cálculo do valor do 13º salário de 1984, pago ao reclamante, foram feitas as integrações das médias de todas as variáveis do período dez/83 e nov/84.

O recibo de pagamento de 13º salário, em anexo, comprova o acima afirmado.

Improcede, pois, o pedido.

Isto posto, REQUER seja julgada improcedente a reclamatória trabalhista movida, exceção feita ao item expressamente reconhecido, sujeitando-se o reclamante às cominações de direito.

Pede, ainda, a aplicação da PRESCRIÇÃO BIE
NAL, estabelecida no art. 11 da C.L.T., caso venha a ser deferida qualquer parcela ao reclamante.

Protesta por todo gênero de prova em direito admitido, pelos documentos que ora junta (ficha registro de empregados, cartões-ponto, recibos de pagamento, proposta de férias), por perícias, testemunhas e pelo depoimento pessoal do reclamante, o que desde já requer, sob pena de confesso.

Nestes termos,
pede deferimento.

Porto Alegre, 26 de abril de 1985.

Milton Almeida Piva
MILTON ALMEIDA PIVA
OAB/RS 10.480

15a 34
f

CERTIDÃO

CERTIFICADO em esta data foram
desentranhadas da As 15a 34,
cf me esta fls 44.

Doa 13.

Em 13 / 01 / 1986

GLEDF DE SOUZA IMMIG
Diretora de Secretaria Subeta.



35

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
Montenegro - RS

PROC. N.º 095/85

TERMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos vinte e nove (29) dias do mês de Abril do ano de mil, novecentos e oitenta e cinco, nesta cidade de Montenegro - RS, às - horas, na Secretaria desta - Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe da Secretaria compareceram o reclamante ADAIR DE OLIVEIRA COITINHO - e o Reclamado COMPANHIA RIOGRANDENSE DE LATICÍCIOS E CORRELATOS CORLAC (Representação, quando houver) e por este último me foi dito que, em cumprimento a acordo celebrado na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 456.007 (Quatrocentos e cinquenta e seis mil, e sete cruzeiros -) relativa a parcela reconhecida na defesa.

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por este termo ao reclamado, para que não deva mais pagar nada mais e não se responsabilize pelo objeto da presente reclamação, seja em que título for.

E, para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.


Armando de Lima Dutra
Chefe de Secretaria
ARMANDO DE LIMA DUTRA
[Assinatura]
Reclamante
[Assinatura]
Reclamado

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, foram reunidas a carimã as folhas de nº 33

dos presentes autos (ou fô)

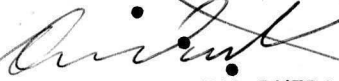
Em 29 de abril de 1985


ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria

CERTIFICO que, nesta data, fiz entrega destes autos ao Dr.

Eloá de A.P. Pinto


Em 02 / 05 / 1985


ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria

CERTIFICO que, nesta data, foram estes autos devolvidos à Secretaria deste Juízo pelo Dr.

Eloá de A.P. Pinto

Em 21 / 05 / 1985


ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria

JUNTADA

FAÇO JUNTADA da petição que segue fls. 36

Em 22 de maio de 1985


ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria

[Large handwritten flourish or signature]

JUNTADA

FAÇO JUNTADA da ata N.º 37.

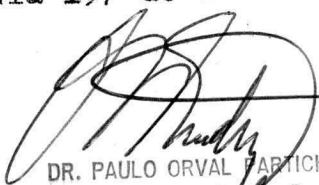
Em 23 de Julho de 19 85

[Handwritten signature]
ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria

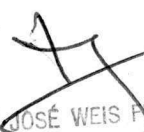






PROCESSO Nº 095/85

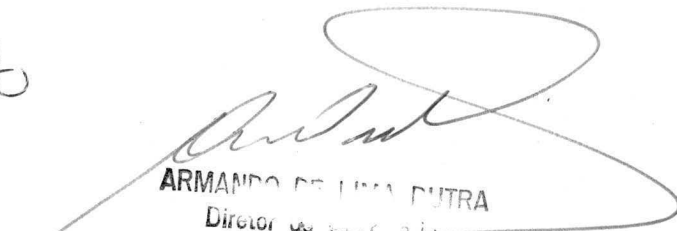
Aos vinte e três dias do mês de julho do ano de mil novecentos e oitenta e cinco, às treze e quarenta horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmº Sr. Juiz do Trabalho **Dr. PAULO ORVAL P. RODRIGUES** e dos Srs. Vogais **TADEU JOSE WEIS FERNANDES**, dos empregadores, e **LUIZ KAYSER**, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: **ADAIR DE OLIVEIRA COITINHO**, reclamante e **COMPANHIA RIOGRANDENSE DE LATICINIOS E CORRELATOS CORLAC**, reclamada. Presentes as partes e procuradores já qualificados nos autos. Encerrada instrução em razões finais as partes reportaram-se as suas alegações. **CONCILIAÇÃO: rejeitada. Adiada para prolação de sentença para o dia 15 de agosto, às 17.15 horas aplicando-se a , digo, às 17.05 horas, aplicando-se a Súmula 197 do TST. Nada mais.**


DR. PAULO ORVAL PARTICHELE RODRIGUES
Juiz do Trabalho - Presidente


LUIZ KAYSER
VOGAL DOS EMPREGADOS


TADEU JOSÉ WEIS FERNANDES
VOGAL DOS EMPREGADORES

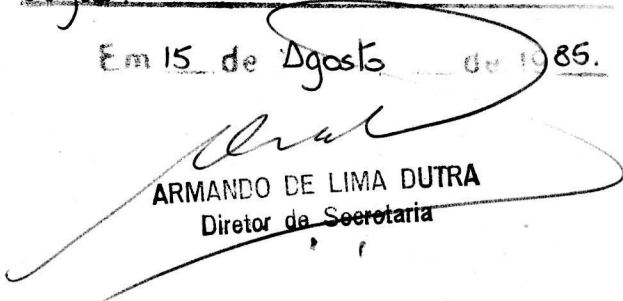






ARMANDINHO DE LIMA DUTRA
Diretor de Conciliação

JUNTADA

Faço juntada até fls. 38 que
segue.

Em 15 de Agosto de 1985.

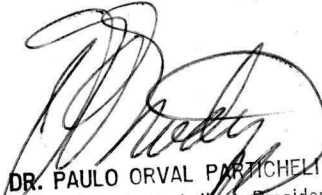

ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor da Secretaria



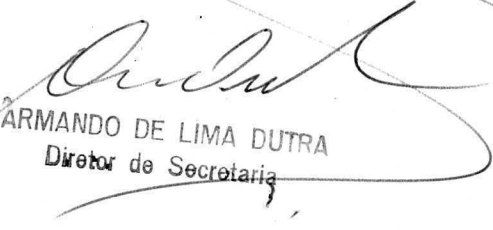
PROCESSO Nº 095/85

Aos quinze dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e oitenta e cinco, às dezoito e dez horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro - RS, na presença do Exmº Sr. Juiz do Trabalho Dr. PAULO ORVAL P. RODRIGUES e dos Srs. Vogais TADEU JOSÉ WEIS FERNANDES, dos em pregadores, e LUIZ KAYSER, dos em pregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: ADAIR DE OLIVEIRA COITINHO, reclamante e COMPANHIA RIOGRANDENSE DE LATICÍNIOS E CORRELATOS - CORLIAC, reclamada. Ausentes as partes. O Juiz Presidente converteu em diligência o julgamento, para que o reclamante indique, com precisão, as diferenças de horas extras e das integrações a que faz jus, tendo em vista os documentos apresentados com a defesa, desprezando-se a integração do adicional de insalubridade. Assinou-se o prazo de vinte dias para esse fim. Fica adiada SINE DIE a audiência. Nada mais.


LUIZ KAYSER
VOGAL DOS EMPREGADOS


DR. PAULO ORVAL PARTICHELE RODRIGUES
Juiz do Trabalho - Presidente


TADEU JOSÉ WEIS FERNANDES
VOGAL DOS EMPREGADORES

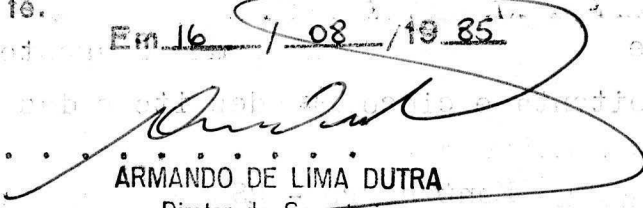

ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria


CERTIFICADO

CERTIFICO que, neste data, o reclamante, por sua procuradora, toma ciência do inteiro teor da ata retro, retirando os autos em carga.

Dou fé.

Em 16 / 08 / 1985


ARMANDO DE LIMA DUTRA
Diretor de Secretaria


CERTIFICO que, nesta data, foram devolvidos a Secretaria desta Junta pelo Dr. Gleda de A. G. Pinto

Em 11 / 12 / 1985


GLEDA DE SOUZA IMMIG
Diretora de Secretaria Substa.

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos da petição de fl. 39

Em 12 de dezembro de 1985


GLEDA DE SOUZA IMMIG
Diretora de Secretaria Substa.

Eloá de Almeida Pereira Pinto

ADVOGADA

OAB/RS 11554 - CIC 153281800/97

Antônio Roberto da S. Pinto

OAB/RS 87 e 93 - CIC 299278110/04

39
38

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MONTENEGRO

GR0 - RS

Processo nº 095/85

Reclamante: ADAIR DE OLIVEIRA COITINHO

Reclamada: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE LATICÍNIOS E CORRELATOS - CORLAC

J C J DE MONTENEGRO
PROTÓCOLO

Nº: 3.597 / 85

Recebido em 11 / 12 / 85

Ass.: [assinatura]

Chamou início, intencional, as partes e patronos. E - 11/12/85

ADAIR DE OLIVEIRA COITINHO, nos autos do processo, e-

pigrafado, vem acatadamente, perante V. Exa., face ao

r. despacho da Ata de fls., dizer que não encontrou o

Autor diferenças, a não ser aquelas encontradas pela

Reclamada na Defesa de fls.

ASSIM SENDO, pede

J U S T I Ç A!

Montenegro, 11 de dezembro de 1985.

[assinatura]
Del. Eloá de Almeida Pereira Pinto
ADVOGADA
OAB/RS 11.554 - CIC 153281800/97

CERTIDÃO

13. junho 86

13.20
data foram expedidas notificações
as partes e a procuradora do autor pelo
of. justiça e ao procurador da reclamação
da pelo correio, cfme cópia do 40.
de designação
de ofício do fi.

12. dezembro 85

Gledi de Souza Imig
GLEDI DE SOUZA IMMIG
Diretora de Secretaria Subota.



Poder Judiciário
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE **Montenegro**

40
2

Sr.(a) : **Dr. MILTON ALMEIDA PIVA**
Endereço : **Rua Carlos Von Koseritz, 200**
Cidade : **PORTO ALEGRE-RS**
CEP : **90 450**

Em: **12/12/85** NOTIFICAÇÃO — PROC. JCI Nº **095/85**

Reclamante : **ADAIR DE OLIVEIRA COITINHO**

Reclamado : **CIA RIOGRANDENSE DE LATICÍNIOS E CORRELATOS -CORLAC**

Fica(m) V. Sa.(s) notificado(s), com o prazo de _____ dias para o fim declarado no(s) item(ns) abaixo(s) assinalado(s):

- !!!** Comparecer à audiência do dia **13 / 01 / 86**, às **13.20** horas **para audiência de prosseguimento.**
- () Devolver o processo em seu poder
 - () Prestar compromisso
 - () Tomar ciência •
 - () Contestar
 - () Retirar
 - () Recolher
 - () Apresentar
 - () Fornecer o endereço de

G. L. Souza Immig
GIEDI DE SOUZA IMMIG
Diretora da Secretaria Substa

JUNTADA

aco juntada da copia do recib
de fls. 41

Em 16 de dezembro de 1985

GLEDI DE SOUZA IMIG
GLEDI DE SOUZA IMIG
Diretora de Secretaria Cubeta,



Poder Judiciário
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE Montenegro

Sr.(a) : ADAIR DE OLIVEIRA COITINHO
Endereço : Rua Cap. Fernando Schneider, 255
Cidade : Montenegro
CEP : 95 780


Em: 12/12/85 NOTIFICAÇÃO — PROC. JCI Nº 095/85

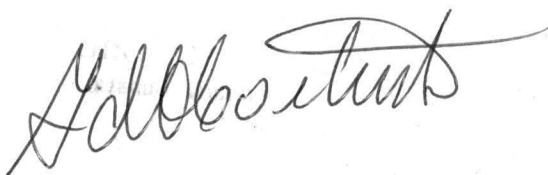
Reclamante : ADAIR DE OLIVEIRA COITINHO

Reclamado : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE LATICÍNIOS E CORRELATOS-CORIAC

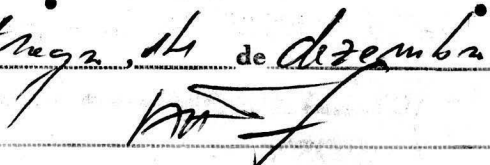
Fica(m) V. Sa.(s) notificado(s), com o prazo de dias para o fim declarado no(s) item(ns) abaixo(s) assinalado(s):

- Comparecer à audiência do dia 13/01/86, às 13.20 horas para audiência de
- Devolver o processo em seu poder prosseguimento.
- Prestar compromisso
- Tomar ciência
- Contestar
- Retirar
- Recolher
- Apresentar
- Fornecer o endereço de


GLEDI DE SOUZA IMMIG
Diretora da Secretaria Substª



CERTIFICO QUE, nesta data, no horario das 14:00 hrs.
apresentei o mandado retro, na pessoa do Sr. Ademar de
O. Coimbra,
qual depois de ouvir a leitura do mandado, exarou a sua
declaração de ciência e aceitou a contra-fé que lhe ofereci. O referido
deixou a minha guarda e dou fé.

Montenegro, 14 de dezembro de 85


JUNTADA

FAÇO JUNTADA da copia da motij.
de flo. 42

Em 18 de dezembro de 1985


GLEBA L. SOUZA IMMIG
Diretora de Secretaria Substa.



42
8

Poder Judiciário
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE **Montenegro**

Sr.(a) : **CIA RIOGRANDENSE DE LATICÍNIOS E CORRELATOS CORTAC**
Endereço : **Rua dr. Bruno de Andrade, 1300**
Cidade : **Montenegro-RS**
CEP : **95 780**

Em: **12 / 12 / 85** NOTIFICAÇÃO — PROC. JCJ Nº **095/85**

Reclamante : **ADAIR DE OLIVEIRA COITINHO**
Reclamado : **CIA RIOGRANDENSE DE LATICÍNIOS E CORRELATOS-CORTAC**

Fica(m) V. Sa.(s) notificado(s), com o prazo de _____ dias para o fim declarado no(s) item(ns) abaixo(s) assinalado(s):

- Comparecer à audiência do dia **13 / 01 / 86**, às **13.20** horas **para audiência de prosseguimento.**
- Devolver o processo em seu poder
- Prestar compromisso
- Tomar ciência
- Contestar
- Retirar
- Recolher
- Apresentar
- Fornecer o endereço de

GIEDI DE SOUZA ENMIG
Diretora da Secretaria Substª

José Dirceu Fernandes de Luz.



43
B

Poder Judiciário
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE **Montenegro**

Sr.(a) : **ELOA DE ALMEIDA PEREIRA PINTO**
Endereço : **Rua João Pessoa, Edifício Itapema**
Cidade : **Montenegro**
CEP : **95 780**

Em: **12 / 12 / 85** NOTIFICAÇÃO — PROC. JCJ N° **095/85**

Reclamante :
Reclamado : **ADAIR DE OLIVEIRA COITINHO**
GIA RIOGRANDENSE DE LATICÍNIOS E CORRELADOS - CORIAC

Fica(m) V. Sa.(s) notificado(s), com o prazo de _____ dias para o fim declarado no(s) item(ns) abaixo(s) assinado(s):

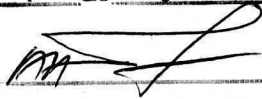
- Comparecer à audiência do dia **13/01/86**, às **13.20** horas **para prosseguimento**
- Devolver o processo em seu poder
- Prestar compromisso
- Tomar ciência
- Contestar
- Retirar
- Recolher
- Apresentar
- Fornecer o endereço de

Gledi de Souza Immig
GLEDI DE SOUZA IMMIG
Diretora de Secretaria Substa

ciente - 070186
[assinatura]

TESTIFICO QUE, nesta data, no horário das 14:00h
recebi o mandado retro, na pessoa da Dr^a Eloá de A.
P. Pinto,
qual depois de ouvir a leitura do mandado, errou a
ta de ciente e aceitou a contra-fé que lhe ofereci. O referido
verdade e dou fé.

Montenegro, 07 de janeiro de 1986.



JUNTADA

foi juntada da ata fls 44
e doc fls 45 e 46

Em 13 de janeiro de 1986


GLÁUCIA SOUZA ROMIG
Diretora de Secretaria Substa.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

44
8

PROCESSO Nº 095/85

Aos treze dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e oitenta e seis, às treze e quarenta cinco horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmº Sr. Juiz do Trabalho Dr. PAULO ORVAL P. RODRIGUES e dos Srs. Vogais VITOR HUGO AITA, dos em pregadores, e DARCI RODRIGUES, dos em pregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: ADAIR DE OLIVEIRA COITINHO, reclamante e COMPANHIA RIOGRANDENSE DE LATICINIOS E CORRELATOS -CORLAC, reclamada. Presentes as partes, o reclamante acompanhado da dra. Eloá de Almeida P. Pinto, com procuração nos autos. A reclamada representada pelo Sr. Paulo Peixoto Soares, acompanhado do procurador dr. Antonio Carlos Leal de Carvalho, que juntaram carta e procuração aos autos. O reclamante disse que renunciava ao direito que se funda a ação no que concerne as verbas postuladas até o período de 31 de janeiro de 1985, ou seja até o período abrangido pelo recibo de fevereiro de 1985, o que corresponde praticamente até a data do ajuizamento da ação, tendo em vista o que se refere as horas extras do item 1 do pedido o pagamento feito em audiência pela reclamada, conforme demonstrativo de folhas 12 e ata de folhas 8. O reclamante ressalva direito que por ventura tiver quanto as verbas devidas após 1º de fevereiro de 1985. Em face da manifestação do reclamante a Junta julgou EXTINTO o processo, considerando que o pedido da inicial só abrangeria período até o seu ajuizamento, com fundamento no artigo 267, digo, artigo 269 V aplicado subsidiariamente ao processo do trabalho. Ustas de Cr\$ 63.508 calculadas sobre o valor arbitrado de Cr\$800.000 ficam a cargo do reclamante dispensado do pagamento. A pedido da reclamada foram lhe restituído documentos de folhas 15 a 34 após desentranhados. Nada mais, digo, Não havendo recurso os autos serão arquivados. Nada mais.

Darci Rodrigues
DARCI RODRIGUES
VOGAL DOS EMPREGADOS

Paulo Orval Particelli Rodrigues
PAULO ORVAL PARTICHELI RODRIGUES
Juiz do Trabalho - Presidente

Vitor Hugo Aita
VITOR HUGO AITA
VOGAL DOS EMPREGADORES

Handwritten signature

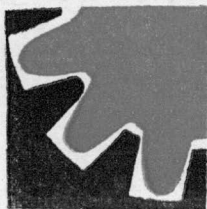
Albortus

Handwritten signature

Handwritten signature

GLEBI DE SOUZA IMING
Diretora de Secretária Substata

Dr. PAULO C. R. S. JAVIER



CORLAC

Companhia Riograndense de Laticínios e Correlatos



45
e

MATRIZ:

Diretoria - Administração - Compras - Vendas - Usina de Pasteurização de Leite - Fábrica de Manteiga - Iogurte - Doce de Leite Requeijão, Queijos, etc.
- Porto Alegre

FILIAIS:

Fábrica de Leite em Pó:
- Taquara

Fábrica de Queijos:
- Bento Gonçalves

Usinas de Pasteurização de Leite:
- Bento Gonçalves, Cachoeira do Sul, Gramado, Osório, Taquara, Torres

Postos de Recepção e Resfriamento de Leite:
- Alegrete, Bento Gonçalves, Bom Retiro do Sul, Caçapava do Sul, Camaquã, Gramado, Osório, Montenegro, Tapes, Cachoeira do Sul, Taquara, Torres, Veranópolis e Vera Cruz.

SUBSIDIÁRIAS:

Usinas de Pasteurização de Leite e Fábricas de Queijo:
- CORLAC ERECHIM S/A. - LATICÍNIOS E CORRELATOS. (Erechim)
- CORLAC SANTA MARIA S/A. - LATICÍNIOS E CORRELATOS (Santa Maria)
- COVAL - Companhia Vacariense de Laticínios (Vacaria)
- COLAGA - Companhia de Laticínios Gabrielense (São Gabriel)

Porto Alegre, 10 de janeiro de 1986.

Exmo. Sr.

DR. JUIZ PRESIDENTE DA J.C.J. DE MONTENEGRO
Montenegro - RS.

Com a presente, apresentamos a V.Exa. nosso funcionário, SR. PAULO PEIXOTO SOARES, que representará esta empresa na reclamatória trabalhista interposta por ADAIR DE OLIVEIRA COITINHO.

Atenciosamente.

ANICETO PAGANINI

Diretor

SUBSTABELECIMENTO

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, substabeleço, com reserva de iguais para mim, na pessoa do Bel. ANTÔNIO CARLOS LEAL DE CARVALHO, brasileiro, casado, advogado, com endereço profissional no local abaixo epigrafado, OAB/RS 17.401 e CIC 070.459.480-34 os poderes que me foram conferidos pela Companhia Riograndense de Laticínios e Correlatos-CORLAC, para promover a defesa de seus direitos e interesses em qualquer ação judicial em que for parte como autora, ré, ou terceira interessada, podendo dito outorgado praticar todos os atos para o bom e fiel cumprimento daquele mandato.

Porto Alegre, 05 de agosto de 1985.



Eduardo Euclides Aranha
OAB/RS 5.319

3º TABELIONATO

RECONHEÇO, POR SEMELHANÇA A _____ FIR-

MA _____ DE EDUARDO EUCLIDES

ARANHA

PORTO ALEGRE, 06 AGO 1985

EM TESTEMUNHO _____ DA VERDADE

Aranha

SEGUNDO TABELIONATO

Rua Pinheira Campos, 1184 - Loja 2
A UTENTICO a presente copia reprográfica
conforme ao original a mim apresentado,
de que dou

~~Foi~~ ~~assinado~~

07 OUT 1985

Jose Carlos de Silveira - Oficial Adj. em Exercício
Antonio do Cassal Junior - Oficial Adjunto
Sônia Lima de Souza - Escrevente Autorizada

47
38

CERTIDÃO

CERTIFICO que decorreu o prazo legal sem interposição de recurso.

Em 23/07/1986

G. Immig

GLEDI DE SOUZA IMMIG
Diretora de Secretaria Substa.

ARQUIVADO

Em 23 de janeiro de 1986
conforme ata de fl. 44

G. Immig

GLEDI DE SOUZA IMMIG
Diretora de Secretaria Substa.